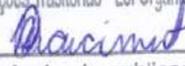




PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Publicado em 05/06/2020
Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG
Diário Oficial do Município, conforme
Art.1º - Atos das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 10/08/1995

Responsável pela publicação

DECRETO Nº 3.724 DE 05 DE JUNHO DE 2020

**INSTITUI O PROGRAMA DE
REABERTURA GRADUAL DA
ATIVIDADES ECONOMICAS DE
JABOTICATUBAS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências", de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.685 de 17 de março de 2020 o qual "Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jaboticatubas, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que o reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavirus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

CONSIDERANDO a Súmula 419 do Supremo Tribunal Federal que que fixou o entendimento de que: "Os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais e federais".

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixou o entendimento de que: "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial".

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, nº 672 pelo Ministro Alexandre de Moraes que concedeu parcialmente a medida cautelar "RECONHECENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo território nacional, caso entenda necessário".

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Reabertura Gradual das Atividades Econômicas, no âmbito do Município de Jaboticatubas, nos termos das disposições contidas no "anexo 1", que fazem parte do presente Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensos durante os feriados nacionais, estaduais e municipais, enquanto perdurar a pandemia causada pelo agente do Coronavírus – COVID-19, o atendimento presencial ao público dos estabelecimentos comerciais em funcionamento do Município de Jaboticatubas

Paragrafo Único: O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares de entrega de mercadoria em domicílio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Art. 3º - A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácias;
- II – Postos de Combustíveis;

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 3º deste Decreto deverão observar as regras de funcionamento contidas no Programa de Abertura Gradual das Atividades Econômicas de Jaboticatubas – Anexo 1,

Art. 5º - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto, bem como no Programa Municipal de Reabertura Gradual das Atividades Econômicas, "anexo 1", submeterá o eventual infrator às penalidades previstas na Lei Municipal 2.672 de 01 de junho de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticatubas, 05 de junho 2020.

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal



ANEXO I

SUMÁRIO

03	1.0 - Considerações
04	2.0 - Objetivo
04	3.0 - Forma de execução
05	4.0 - Classificação de Atividades

02 DE JUNHO DE 2020

PROGRAMA DE REABERTURA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE JABOTICATUBAS

08	7.0 - Das medidas gerais de funcionamento
11	7.1 - Comércio em geral
11	7.2 - Prestação de serviço em geral
12	7.3 - Agências bancárias e casas atômicas
13	7.4 - Hotéis e similares
13	7.5 - Academias no formato personal trainer
14	7.6 - Espaços de atividades físicas com no máximo 3 pessoas
17	7.7 - Salões de beleza, cabeleireiros e barbearias
17	7.8 - Áreas práticas de doces
17	7.9 - Das atividades religiosas
17	7.9 - Serviços de motoboy, take away e delivery

8.0 - Das penalidades

Anexo I



Anexo II

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro
CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG



ANEXO I

SUMÁRIO

1.0-	Considerações-----	02
2.0-	Objetivo-----	04
3.0-	Forma de Execução-----	04
4.0-	Classificação de Atividades-----	05
5.0-	Outros serviços não essenciais-----	07
6.0-	Do Cronograma-----	08
7.0-	Das medidas gerais de funcionamento-----	08
7.1-	Comércio em geral-----	11
7.2-	Prestação de serviço em geral-----	11
7.3-	Agências bancárias e casas lotéricas-----	12
7.4-	Hotéis e similares-----	12
7.5-	Academias no formato personal trainer e espaços de atividades físicas com no máximo 3 pessoas-----	15
7.6-	Salões de Beleza, cabeleireiros e barbearias-----	15
7.7-	Aulas práticas de direção-----	16
7.8-	Das atividades religiosas-----	16
7.9-	Serviços de motoboy, tele entrega e delivery-----	17
8.0-	Das penalidades-----	18
	Anexo I-----	20
	Anexo II-----	21



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

1.0- CONSIDERAÇÕES

O mundo convive, nos últimos meses, com uma pandemia de um vírus altamente contagioso, que ainda não possui uma droga testada e verdadeiramente comprovada contra suas ações no organismo humano. Uma situação nova para todas pessoas que ainda buscam entender como conviver com a COVID-19.

O Novo Coronavírus mudou os hábitos das pessoas, quebrou rotinas e da mesma forma, transformou a atuação de diferentes atividades econômicas, sociais e governamentais do Brasil e do mundo.

Jaboticatubas, um município com uma população aproximada de 20.143 habitantes, segundo estimativa de 2019, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com sua economia basicamente voltada para a agropecuária, agricultura familiar, comércio e serviços, também tem sofrido os reflexos do enfrentamento do Novo Coronavírus.

No primeiro momento, o objetivo do Município foi evitar a proliferação do vírus, munir o sistema de saúde municipal com os equipamentos de proteção individual e auxiliar a Fundação Hospitalar Santo Antônio nas medidas de enfrentamento à COVID-19.

Entendendo a necessidade da retomada econômica do município para ajudar na sobrevivência do comércio local e postos de trabalho, foi desenvolvido o **PROGRAMA DE REABERTURA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE JABOTICATUBAS**, considerando a necessidade de implementar um cronograma para orientar a flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável, organizada e planejada, evitando-se o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 em Jaboticatubas.

Ressaltamos que o Município de Jaboticatubas vem adotando as recomendações nacionais do Ministério da Saúde quanto ao isolamento social, bem como as orientações do Estado de Minas Gerais, quanto aos parâmetros de enfrentamento da Pandemia.

Hoje o Município possui três respiradores e 30 leitos para receber pacientes suspeitos e confirmados pelo Novo Coronavírus. Tem 107 casos positivos de COVID-19, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

estão devidamente isolados. Sendo, a maioria assintomáticos e ligados a empresa com atividades no município. Situação que obriga o Município, para executar o Programa de Flexibilização, levar em consideração os indicadores de saúde pública da Região Metropolitana e Estado de Minas Gerais, já que não possui estrutura de atendimento adequado para casos graves que possam surgir no município.

Por este motivo, o Município se dá o direito de rever todas as medidas aqui apresentadas a qualquer momento, tendo um agravo substancial da proliferação do vírus no território municipal. Podendo revogar medidas adotadas anteriormente ou mudar a forma de atuação de cada atividade.

Esclarecemos que inevitavelmente, para a segurança em saúde do município, Jaboticatubas não pode desconsiderar dados referentes a Belo Horizonte, por ser o município de referência para receber nossos casos graves de COVID-19 e os dados do Estado de Minas Gerais. Todas as ações serão pautadas sempre pelos dados atualizados da Secretaria de Estado de Saúde e informações do município de Belo Horizonte. Será ponto de análise a capacidade de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI no Estado de Minas Gerais que hoje apresenta 69% dos leitos ocupados e Belo Horizonte que apresenta 54% dos leitos de UTI ocupados. Além disso, é preciso destacar o hospital de campanha construído pelo Governo de Minas no Expô-Minas que ainda não entrou em atividade.

Caso os indicadores de ocupação de Unidades de Terapias Intensivas – UTI cheguem a 75% (setenta e cinco por cento) em Belo Horizonte e no Estado de Minas Gerais, o município se dá o direito de paralisar o programa de flexibilização. Bem como caso os indicadores cheguem a 80% (oitenta por cento) de leitos de UTI ocupados em Belo Horizonte e Minas Gerais, o município irá tomar medidas de retroação no programa de flexibilização, podendo suspender atividades consideradas de risco de contaminação.

Também sempre será motivo de análise dados fornecidos pela equipe de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde tais como: Taxa de incidência da doença no município, número de casos graves hospitalizados no município, taxa de ocupação de leitos hospitalares do município, notificação de surto no território municipal, percentual de testagem de casos suspeitos no município, taxa de letalidade por COVID-19 no



município e o tempo médio para uma transferência de paciente da Fundação Hospitalar Santo Antônio para outras unidades de Saúde, o que ainda não é possível calcular com exatidão.

2.0- OBJETIVO

O PROGRAMA DE REABERTURA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE JABOTICATUBAS, tem como objetivo, retomar gradativamente as atividades econômicas suspensas em decorrência do enfrentamento e prevenção da epidemia causada pela COVID-19, criando mecanismos de flexibilização do comércio local, indicadores de monitoramento e alinhamento da flexibilização, a fim de embasar todas as decisões de ampliação ou revogando medidas anteriormente tomadas.

3.0- FORMA DE EXECUÇÃO

O PROGRAMA DE REABERTURA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE JABOTICATUBAS consiste em 05 (cinco) etapas, que serão divididas conforme as atividades comerciais e seus níveis risco de disseminação do Novo Coronavírus.

As etapas serão apresentadas em cores, sendo que, cada uma terá uma metodologia específica para a sua execução:

- I- Etapa branca (serviços essenciais);
- II- Etapa Verde (serviços de baixo nível de contaminação);
- III- Etapa Azul (serviços de nível de contaminação moderado);
- IV- Etapa Laranja (serviços de médio nível de contaminação);
- V- Etapa Vermelha (serviços de alto nível de contaminação);

Levando em consideração, que a transmissão do vírus de uma pessoa para a outra, pode ocorrer durante 14(quatorze) dias, a implantação de cada etapa irá respeitar os períodos pré determinados de uma fase para a outra. A implantação da etapa seguinte sempre dependerá da análise técnica do impacto do processo de flexibilização anterior.



Algumas atividades (especificadas no item 5.0) não entrarão no programa de flexibilização, por apresentar maiores riscos de contaminação e serão estudadas de forma específica, conforme a evolução dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus no município e até que tenha significativa margem de segurança para a volta destas atividades.

4.0- CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

<p>SERVIÇOS ESSENCIAIS</p>	<ul style="list-style-type: none">I – Atividades de agricultura, pecuária e agroindustriais;II – Supermercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, lanchonetes, e loja de alimentos para animais;III – Bancos, casas lotéricas e atividades de seguros;IV – Construção civil e lojas para o fornecimento exclusivo de materiais de construção;V – Serviços de manutenção de energia e tratamento de água e esgotamento sanitário;VI – Serviços da atenção básica de saúde, urgências e emergências;VII – Consultas e exames da rede privada;VIII – Serviços de telecomunicação e manutenção de aparelhos telefônicos;IX – Serviços de transporte;X – Serviço de correios;XI – Serviços odontológicos;XII – Farmácias e drogeries;XIII – Postos de combustíveis e derivados;XIV – Distribuidoras de água mineral e gás;XV – Oficinas mecânicas, borracharias e lojas de vendas de peças;XVI – Serviços relacionados à tecnologia, tais como suporte e manutenção de hardware e software, manutenção de computadores e fornecimento de internet.XVII – Serviços funerários e relacionados;
-----------------------------------	---



	<p>XVIII – serviços educacionais por meio remoto; XIX – serviços laboratoriais das áreas da saúde e serviços de engenharia; XX - Consultas médicas especializadas da rede pública, demais serviços de média complexidade em saúde e exames laboratoriais;</p>
<p>SERVIÇOS DE BAIXO NÍVEL DE CONTAMINAÇÃO</p>	<p>I – Serviços de contabilidade e advocacia; II – Floricultura e viveiros de mudas; III - Serviços de fisioterapia, com atendimentos individualizados; IV - Comércio de óculos em geral; V - Serviços administrativos e de escritório; VI - Salões de beleza, cabeleireiro e barbearia; VII - Serviço de vidraçaria, marceneiro e carpintaria; VIII – Profissionais liberais; IX – Administração de Imóveis; X – Restaurantes para serviços de venda remota, podendo o produto ser retirado na porta do estabelecimento, mas vedado o consumo no local; XI – Lanchonetes e sorveterias para serviços de venda remota, podendo o produto ser retirado na porta do estabelecimento, mas vedado o consumo no local; XII – Serviços de motoboy, tele entrega e Delivery.</p>
<p>SERVIÇOS DE NÍVEL DE CONTAMINAÇÃO MODERADO.</p>	<p>I – Lojas de conveniência; II – Comércio de vestuário, calçados, tecidos, artigos esportivos e afins; III – Comércio de móveis, departamentos e variedades, livros, papelaria e revistas; IV – Serviços de desinsetização; V – Celebrações religiosas; VI – Serviços de Administração de imóveis; VII – Atividades assistenciais; VIII – Academias, no modelo personal trainer, e espaços de atividades físicas com no máximo 3 pessoas;</p>
	<p>I – Serviços de decoração, design e paisagismo;</p>



SERVIÇOS DE MÉDIO NÍVEL DE CONTAMINAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">II – Serviços de formação de condutores (aulas de direção);III – Bares para serviços de venda remota, podendo o produto ser retirado na porta do estabelecimento, mas vedado o consumo no raio de 60 metros;IV – Atividades de hotéis, similares e outras acomodações;
SERVIÇOS DE ALTO NÍVEL DE CONTAMINAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">I – Academias de práticas esportivas e atividades físicas com no máximo 10 pessoas;II – Centros comerciais e galeria de lojas;III – Espaços públicos de convivência;

Todas as atividades comerciais, não autorizadas, somente poderão atuar por meio de comércio eletrônico ou sistema exclusivo de tele entrega e delivery.

5.0- OUTROS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS

Bares e Restaurantes sem restrições, serviços educacionais presenciais, cursos de qualificação profissional e similares, serviço de formação de condutores (aulas de legislação), campeonatos esportivos, eventos privados, shows artísticos e musicais, casas de festas e eventos, clubes recreativos, feiras livres, circos e parques de diversão, academias (de ginastica, musculação, crossfit, dança, natação, hidroginástica) sem restrições de pessoas, áreas de camping e centros esportivos estarão em um grupo de serviços a serem avaliados conforme a evolução do Novo Coronavírus no Brasil, em Minas Gerais e, principalmente, no município de Jaboticatubas.

Estas atividades são consideradas de grandes aglomerações e podem causar grande impacto na propagação da COVID-19 no município e conseqüentemente trazer uma sobrecarga para o sistema de saúde municipal.

As regras para o retorno das atividades de ensino por meio presencial serão definidas por meio de programa de retomada da educação em conformidade com o estabelecido pelo Governo Estadual.



6.0- DO CRONOGRAMA

O cronograma de implantação das etapas obedecerá a seguinte escala, sem prejuízo do pleno atendimento das regras sanitárias previstas neste programa:

I – Primeira Etapa - branca: Funcionamento dos serviços essenciais – Já implementada;

II – Segunda Etapa - Verde: Funcionamento dos serviços considerados de baixo risco de contaminação, conforme planilha do Item 4.0 – Implementação imediata;

III - Terceira Etapa - Azul: Funcionamento de serviços considerados de risco moderado de contaminação, conforme planilha do Item 4.0 - Implementação a partir do dia 08 de junho de 2020, desde que, com manutenção de indicadores epidemiológicos e assistenciais favoráveis;

IV – Quarta Etapa - Laranja: Funcionamento dos serviços considerados de médio risco de contaminação, conforme planilha do Item 4.0 – Implementação a partir do dia 23 de junho de 2020, desde que, com manutenção de indicadores epidemiológicos e assistenciais favoráveis;

V – Quinta Etapa - Vermelha: Funcionamento dos serviços considerados de alto risco de contaminação, conforme planilha do Item 4.0 – Implementação a partir do dia 07 de julho, desde que com manutenção de indicadores epidemiológicos e assistenciais favoráveis;

VI – Sexta Etapa: Outros serviços não essenciais conforme item 5.0 - Sem data definida, a depender de indicadores epidemiológicos e assistenciais favoráveis do Município e Região.

7.0- DAS MEDIDAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

A flexibilização das atividades econômicas seguirá os seguintes critérios gerais, obrigatórios para todos tipos de atividades e estabelecimentos que voltarem a funcionar e terão como obrigação:

7.0.1- Respeitar o número máximo de pessoas dentro dos estabelecimentos, já definidos conforme tabela do Anexo I deste programa;



- 7.0.2- Treinar todos os colaboradores e funcionários, sobre os novos requisitos e diretrizes para o funcionamento do estabelecimento;
- 7.0.3- Fornecer máscaras para todos os colaboradores. As máscaras deverão cobrir o nariz e a boca dos colaboradores, de forma a dar segurança para que os mesmos exerçam suas funções;
- 7.0.4- Proibir a entrada e permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento sem máscara. A máscara deverá cobrir o nariz e a boca do cliente;
- 7.0.5- Fornecer álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para os clientes e para seus colaboradores higienizarem as mãos;
- 7.0.6- Higienizar, quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) ou outro produto adequado;
- 7.0.7- Embalar com papel filme as máquinas de cartão de crédito/débito e realizar a higienização das mesmas com álcool 70% (setenta por cento), antes de cada uso na frente do cliente;
- 7.0.8- Proibir cumprimentos entre as pessoas, sejam colegas, trabalhadores, colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- 7.0.9- Disponibilizar cartazes ou similares, em local visível, com as informações acerca dos sintomas da doença e meios de prevenção;
- 7.0.10- Substituir as toalhas de pano por toalha de papel, em todas as áreas de uso comum;
- 7.0.11- Lacrar os bebedouros, caso possuam, para não serem utilizados por trabalhadores, fiéis ou clientes, que devem trazer recipiente de água de sua casa;
- 7.0.12- Demarcar o distanciamento de no mínimo, 2 m (dois metros) de distância de uma pessoa para a outra;
- 7.0.13- Ampliar o período de funcionamento dos refeitórios para seus funcionários ou colaboradores, bem como, organizar os horários de refeições de forma a evitar a aglomeração e ainda, oferecer pratos prontos, evitando-se o autosserviço.



- 7.0.14- Designar um colaborador utilizando máscara para organização da fila de entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os usuários, no caso de estabelecimentos que possuem maior fluxo de pessoas;
- 7.0.15- Obedecer os horários estabelecidos para funcionamento, sendo, os serviços essenciais autorizados a funcionar até, no máximo às 22 horas, conforme seu quadro de funcionamento e os serviços não essenciais autorizados funcionar até, no máximo às 20 horas, conforme seu quadro de funcionamento;
- 7.0.16- Afastar os colaboradores com sintomas de gripe ou com febre do serviço até que apresentem sinais de melhora;
- 7.0.17- Proibir a entrada de cliente com sintomas de gripe nos estabelecimentos;
- 7.0.18- Retirar revistas e jornais dos ambientes comuns;
- 7.0.19- Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro a 1% (um por cento) para piso e álcool a 70% (setenta por cento) para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;

Como mais uma medida de segurança, o Município orienta a todas as atividades que forem liberadas para voltar, de forma organizada, o seu funcionamento, a instalação de tapetes higienizadores de calçados nas entradas dos estabelecimentos, templos religiosos, lojas e todos os não citados anteriormente.

Também fica como orientação aos proprietários dos estabelecimentos a disponibilização de face Shields para os colaboradores e funcionários que trabalham em caixas que não possuem barreiras de proteção.

Ficam os comércios essenciais e não essenciais, com exceção de farmácias e postos de combustíveis, com as suas atividades suspensas durante os feriados enquanto durar a pandemia.

Os estabelecimentos que retomarem suas atividades comerciais deverão preencher e enviar o Termo de Responsabilidade do **Anexo II**, em formato PDF, no prazo de 48



horas após a volta das atividades, pelo protocolo via e-mail para:
rafaelgabinete@jaboticatubas.mg.gov.br.

7.1- Comércio em geral

- 7.1.1- Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação;
- 7.1.2- Manter a distância mínima de pelo menos 2 m (dois metros), entre os colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes, salvo quando for absolutamente imprescindível para a atividade menor distanciamento momentâneo.
- 7.1.3- Exigir do cliente a higienização das mãos antes de experimentar as mercadorias, bem como a permanência do uso da máscara e o distanciamento entre os clientes/colaboradores no interior do estabelecimento;
- 7.1.4- Obedecer ao fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento, respeitando o número de pessoas (clientes e colaboradores), conforme a tabela do Anexo I;
- 7.1.5- Responsabilizar-se pelo controle do número de clientes no local;
- 7.1.6- Disponibilizar meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), nas áreas de uso comum, nos corredores, nos acessos e saídas de escada;
- 7.1.7- Realizar a higienização e antissepsia de cadeiras, balcões, espelhos, aparelhos e equipamentos manuseados no atendimento de cada cliente;

7.2- Prestação de serviço em geral

- 7.2.1- Disponibilizar, na entrada do estabelecimento, papel toalha, recipiente com álcool gel a 70% (setenta por cento), bem como nos sanitários;
- 7.2.2- Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação;
- 7.2.3- Manter a distância mínima de pelo menos 2 m (dois metros), entre os colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes, salvo, quando for



absolutamente imprescindível para a prestação do serviço, menor distanciamento momentâneo;

7.3- Agências bancárias e casas lotéricas

- 7.3.1- Realizar a higienização frequente das maçanetas, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, telefones, máquinas de cartão e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70% (setenta por cento);
- 7.3.2- Realizar a higienização das portas giratórias, pelo menos a cada hora de funcionamento da agência;
- 7.3.3- Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como sanitários e áreas de circulação de clientes;
- 7.3.4- Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro a 1% (um por cento) para piso e álcool a 70% (setenta por cento) para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;
- 7.3.5- Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado e máscara);
- 7.3.6- Manter a distância mínima de pelo menos 2 m (dois metros), entre os colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes, dentro e fora, nas filas para entrar na agência;
- 7.3.7- Lacrar os bebedouros, caso possuam, para não serem utilizados por trabalhadores ou clientes, que devem trazer recipiente de água de sua casa;
- 7.3.8- Reafirmar a exigência do uso obrigatório de máscaras por parte dos clientes, empregados e colaboradores.

7.4- Hotéis e similares:

- 7.4.1- Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento), bem como nos sanitários;



- 7.4.2- Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação;
- 7.4.3- Manter a distância mínima de pelo menos 2 m (dois metros), entre os colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes, salvo, quando for absolutamente imprescindível para a prestação do serviço, menor distanciamento momentâneo;
- 7.4.4- Fornecer a alimentação apenas nos quartos, por profissional dos hotéis ou similares;
- 7.4.5- Exigir a utilização de toucas, luvas descartáveis e máscaras para atividades que envolvam a preparação e distribuição de alimentos, inclusive para garçons;
- 7.4.6- Proibir a utilização das áreas comuns, como piscinas, saunas, áreas de lazer e academias;
- 7.4.7- Treinar todos os funcionários sobre os novos requisitos e diretrizes para o funcionamento do estabelecimento;
- 7.4.8- Disponibilizar cartazes ou similares, em local visível, com as informações acerca dos sintomas da doença e meios de prevenção;
- 7.4.9- Exigir do trabalhador ou colaborador que use o uniforme somente no ambiente de trabalho, não sendo permitido que o mesmo retorne para casa ou chegue ao trabalho uniformizado;
- 7.4.10- Proibir várias pessoas no mesmo quarto, salvo nos casos de pessoas da mesma família ou possuam relacionamento amoroso.
- 7.4.11- Funcionar com 60% (Sessenta por cento) da capacidade máxima do hotel ou similar que tiverem até 10 quartos de hospedagem, e com 50% (Cinquenta por cento) da capacidade máxima do hotel ou similar que tiverem mais de 10 quartos de hospedagem;
- 7.4.12- Orientar para que os colaboradores não utilizem barbas, nem maquiagem, joias e relógios. Não compartilhem celulares e manter as unhas cortadas;
- 7.4.13- Proibir a realização de eventos e comemorações, enquanto perdurar a pandemia;
- 7.4.14- Embalar com papel filme as máquinas de cartão de crédito/débito e realizar a desinfecção após cada utilização;



- 7.4.15- Exigir que as Camareiras façam uso, além de máscaras e aventais, de luvas descartáveis e face Shields durante todo o processo de limpeza dos quartos;
- 7.4.16- Propiciar para que todos os quartos sejam ventilados diariamente durante o tempo de limpeza;
- 7.4.17- Treinar a equipe de limpeza e de recepção para identificação de possíveis hóspedes infectados com Coronavírus. Em caso de suspeita, a administração deverá ser informada, com discrição, evitando falsos alardes no estabelecimento;
- 7.4.18- Entregar as chaves dos quartos por meio de um recipiente (bandeja), para evitar o contato direto entre as pessoas;
- 7.4.19- Processar a limpeza de corrimãos e elevadores, se existir, a cada hora;
- 7.4.20- Efetuar a desinfecção de superfícies lisas com álcool líquido 70%, especialmente os balcões de recepção, locais para check in e check out, maçanetas, mesas, bancadas, corrimãos, a cada atendimento. Sendo estendida esta higienização aos quartos;
- 7.4.21- Proibir a entrada de funcionários e colaboradores nos quartos com os hóspedes;
- 7.4.22- Aferir temperatura dos colaboradores na entrada e saída de seus turnos de serviços;
- 7.4.23- Manter as fichas de Equipamentos de proteção individuais – EPIs assinadas pelos colaboradores;
- 7.4.24- Manter as fichas de anamnese dos colaboradores e funcionários atualizada;
- 7.4.25- Permitir check in somente até as 18 horas de cada dia;
- 7.4.26- Retirar os objetos decorativos como flores de tecido ou similares, redes, almofadas e similares.
- 7.4.27- Encapar os colchões e travesseiros com material impermeabilizante;
- 7.4.28- Embalar os lençóis, cobertores, fronhas e toalhas de banho e rosto de forma individual;
- 7.4.29- Suspender a reutilização de água durante a pandemia, nos hotéis que utilizam deste procedimento;
- 7.4.30- Os estabelecimentos que oferecem serviço de traslado os veículos devem ser higienizados a cada viagem e ter reduzido em, no mínimo, 50% o número de passageiros;



7.5- Academias no formato personal trainer e espaços de atividades físicas com no máximo 3 pessoas:

7.5.1- Permitir a permanência de cada cliente no máximo, 60 (sessenta) minutos por dia, no estabelecimento;

7.5.2- Estabelecer um intervalo de 20 (vinte) minutos para a chegada dos próximos alunos, a fim de possibilitar que se faça a limpeza da academia antes de mais alunos começarem os exercícios;

7.5.3- Disponibilizar na entrada do estabelecimento meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento);

7.5.4- Propiciar que clientes e funcionários façam a higienização das mãos sempre na entrada e na saída do estabelecimento e sempre que utilizarem os equipamentos e durante a realização das atividades;

7.5.5- Higienizar os equipamentos com álcool 70% (setenta por cento) ou desinfetante equivalente, após o uso;

7.5.6- Higienizar constantemente, com água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento) os equipamentos que registrem a digital do cliente, como algumas catracas;

7.5.7- Manter atualizado nos estabelecimentos os registros de nomes, telefones e endereços dos clientes, para eventual controle epidemiológico;

7.5.8- Exigir o uso obrigatório de toalha individual, do próprio cliente, durante a prática da atividade física;

7.5.9- Lacrar os bebedouros, caso possuam, para não serem utilizados por trabalhadores ou clientes, que devem trazer recipiente de água de sua casa;

7.5.10- Desativar o uso de guarda-volumes;

7.5.11- Proibir a venda de produtos alimentícios nas academias;

7.5.12- Impedir a participação das atividades dos clientes com sinais de gripe;

7.6- Salões de Beleza, cabeleireiros e barbearias:

7.6.1- Funcionar somente com horários agendados e com 20 (vinte) minutos de diferença entre um cliente e outro para que o espaço possa ser devidamente higienizado;



- 7.6.2- Sistematizar a limpeza local (instrumentos de trabalho, piso, balcão e outras superfícies) após o atendimento de cada cliente, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% (setenta por cento) para as demais superfícies;
- 7.6.3- Manter os cabelos presos e com touca e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;
- 7.6.4- Utilizar obrigatoriamente máscaras e aventais para atendimento dos clientes;
- 7.6.5- Manter nos estabelecimentos, registros dos clientes, como: data de atendimento, nomes, telefones e endereços dos clientes, para eventual controle epidemiológico;
- 7.6.6- Disponibilizar na entrada do estabelecimento meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento);
- 7.6.7- Lacrar os bebedouros, caso possuam, para não serem utilizados por trabalhadores ou clientes, que devem trazer recipiente de água de sua casa;

7.7- Serviço de formação de condutores (aulas de direção)

- 7.7.1- Realizar aulas práticas exclusivamente por pessoas portando máscaras, bem ajustadas ao rosto.
- 7.7.2- Trabalhadores ou clientes devem trazer recipiente de água de sua casa;
- 7.7.3- Disponibilizar dentro do veículo meios de higienização, como álcool na concentração de 70% (setenta por cento);
- 7.7.4- Só será permitido duas pessoas dentro do veículo, professor e aluno;

7.8- Das atividades religiosas:

- 7.8.1- Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, instrumentos musicais e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70% (setenta por cento);
- 7.8.2- Lacrar os bebedouros, caso possuam, para não serem utilizados por trabalhadores ou fiéis, que devem trazer recipiente de água de sua casa;
- 7.8.3- Manter o ambiente com ventilação adequada, com portas e janelas abertas;
- 7.8.4- Orientar as pessoas para que não se cumprimentem por contato físico, mesmo sendo colegas, trabalhadores, colaboradores ou fiéis, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;



7.8.5- Limitar o consumo de alimentos apenas aos utilizados como parte da liturgia religiosa. Nos casos restritos de consumo de alimentos, previstos no item anterior, determinar a higienização prévia das mãos de quem os entrega com água e sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento), evitando-se a entrega diretamente na boca de quem os receba.

7.8.6- Limitar as atividades para 30% (trinta por cento) dos lugares existentes, de acordo com os critérios definidos anteriormente, limitado ao máximo de 30 (trinta) pessoas.

7.8.7- Limitar as celebrações religiosas a uma, para cada período do dia e à 60 (sessenta) minutos de duração.

7.9- Serviços de Motoboy, tele entrega e delivery

7.9.1- Utilizar e fornecer para as pessoas recipiente com álcool gel a 70% (setenta por cento), para higienização das mãos;

7.9.2- Reforçar os procedimentos de higienização de capacetes, assentos, punhos e garupeiras com álcool gel a 70% (setenta por cento);

7.9.3- Fazer uso máscaras. As máscaras deverão cobrir o nariz e a boca dos colaboradores, de forma a dar segurança para que os mesmos exerçam suas funções;

7.9.4- Embalar com papel filme as máquinas de cartão de crédito/débito e realizar a higienização das mesmas com álcool 70% (setenta por cento), antes de cada uso na frente do cliente;

7.9.5- Manter a distância mínima de pelo menos 2 m (dois metros), entre o entregador e cliente, salvo, quando for absolutamente imprescindível a proximidade para a prestação do serviço, menor distanciamento momentâneo;

7.9.6- Utilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), após todas as entregas;

7.9.7- Higienizar as motos, com água e sabão ou álcool gel a 70% (setenta por cento), após cada utilização das mesmas;

7.9.8- Evitar aproximação de pessoas com sintomas gripais;

7.9.9- Ficar em casa, caso apresente sintomas gripais, caso tenha piora no quadro procurar um médico;



8.0- DAS PENALIDADES:

Será intensificada a fiscalização para cumprimento das ações pré-estabelecidas por este programa de retomada da economia no município de Jaboticatubas, solicitando aos representantes dos estabelecimentos atenção e responsabilidade para o cumprimento das normas de funcionamento.

Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão emitir, assinar, encaminhar uma cópia para a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas e manter o Termo de Responsabilidade, previsto no Anexo II, em local de fácil acesso dos fiscais municipais.

O descumprimento das normas previstas neste programa ensejará, após regular autuação pelos Agentes de Fiscalização do Município, na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal Nº 2.672 de 01 de junho de 2020.

As penalidades aqui referidas serão aplicadas e observada a seguinte gradação:

- Estabelecimentos essenciais que não respeitarem as normas de funcionamento, e as normas sanitárias aqui estabelecidas, multa de 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) Unidade Padrão Fiscal do Município – UFPM. Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

- Pessoas físicas ou jurídicas que durante a Pandemia da COVID-19 promovam aglomerações em locais públicos ou privados, não autorizados pelo Poder Público Municipal, multa de 200 (duzentos) a 300 (trezentos) Unidade Padrão Fiscal do Município – UFPM. Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

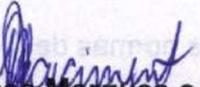
Serão consideradas condutas sujeitas à aplicação das penalidades previstas neste artigo:

- O descumprimento de todas as medidas de higienização e segurança para o controle da COVID-19 determinados neste programa;



- Limitação de pessoas na parte interna e externa, bem como as devidas medidas de distanciamento;
- Uso obrigatório de máscaras dentro do estabelecimento; e
- Disponibilização de álcool gel.


ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal


Rafael Lucas Marques e Nascimento
Secretário Municipal de Governo


Arlen de Araújo Marques
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

Tamanho do estabelecimento m ²	Número de Pessoas
Até 29 m ²	02 Pessoas
De 30m ² a 59m ²	04 Pessoas
De 60m ² a 99m ²	07 Pessoas
De 100m ² a 149m ²	10 Pessoas
De 150m ² a 199m ²	13 Pessoas
De 200m ² a 299m ²	16 Pessoas
De 300m ² a 399m ²	18 Pessoas
De 400m ² a 499m ²	20 Pessoas
De 500m ² a 599m ²	22 Pessoas
De 600m ² a 699m ²	25 Pessoas
De 700m ² a 799m ²	28 Pessoas
Acima de 800m ²	30 Pessoas



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Número da Pessoa	Tamanho do estabelecimento m ²
02 Pessoa	Até 29 m ²
04 Pessoa	De 30m ² a 59m ²
07 Pessoa	De 60m ² a 89m ²
10 Pessoa	De 90m ² a 119m ²
13 Pessoa	De 120m ² a 149m ²
16 Pessoa	De 150m ² a 179m ²
18 Pessoa	De 180m ² a 209m ²
30 Pessoa	Acima de 210m ²

Eu, _____, portador do Cédula de Identidade nº _____, Inscrito no CPF nº _____, Pessoa física responsável pelo estabelecimento comercial _____, CNPJ _____, situado no endereço: _____, declaro estar ciente de todo o conteúdo do programa de flexibilização desenvolvido pelo Município de Jaboticatubas e me responsabilizo em fazer cumprir todas as suas prescrições. Declaro, ainda, estar atento a todas as novas deliberações que forem divulgadas pelo Município Jaboticatubas.

Jaboticatubas, ____ de _____ de 2020.

Assinatura / Responsável pelo Estabelecimento Comercial